



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE XX DE XXXX DE 2017, QUE TRATA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM XX DE XX DE XX DE 2017.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 17, DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO V, DA LEI Nº 3.754, DE 15 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, SEUS FINS, MECANISMOS DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA do município de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 3.754 de 15 de junho de 2007, bem como pelo Decreto nº 2.568 de 18 de dezembro de 2008 e considerando:

- a responsabilidade do Poder Público e da coletividade quanto ao dever de preservar e defender o meio ambiente como direito fundamental às diversas formas de vida, presentes e futuras, assim disposto no art. 225, da Constituição Federal;
- a regulamentação dos aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente dispostos na Resolução CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997;
- o disposto no artigo 6º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, *in verbis*: “compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”;
- o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/11, que regulamenta o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, cujas disposições regulam a atribuição do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local;
- a Deliberação Normativa COPAM n.º 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no artigo 9º, inciso XIV, alínea “a” e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, estabelecendo as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é atribuição dos Municípios;



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel:(38) 3212-3666

- a atribuição originária do município de promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local listados na DN 213/17.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta Deliberação Normativa estabelece os procedimentos e regulamenta a concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e dá outras providências.

**Art. 2º** Estão sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado municipal os empreendimentos e atividades de Classe 0, Classe 1 e Classe 2 assim listados no Anexo I e Anexo II desta Deliberação Normativa em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 213/17.

**Art. 3º** A instalação, ampliação e modificação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, dependerão de prévia regularização ambiental a ser realizado pelo órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para fins desta Deliberação, sem prejuízo daquelas previstas em Lei, adota-se as definições seguintes.

**I** - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

**II** - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**III** - Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento de atividades e empreendimentos realizado em uma única etapa, mediante apresentação de informações e estudos ambientais específicos junto ao órgão ambiental competente.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**IV - Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

**V - Licenciamento Ambiental Simplificado Corretivo:** é a modalidade de licenciamento aplicado nos casos em que atividades e empreendimentos foram instalados, entraram em operação e/ou ampliados em desatendimento à obrigatoriedade de prévio licenciamento.

**VI - Área diretamente afetada (ADA):** área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;

**VII - Área de influência direta (AID):** área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento;

**VIII - Impacto ambiental de âmbito local:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas cuja ADA e AID estejam localizadas em espaço territorial pertencente ao município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o enquadre nas classes de 1 a 4, conforme especificação das tipologias listadas no Anexo Único da DN COPAM 213/17;

**IX - Regularização Ambiental:** expressão que abrange os processos administrativos relativos a licenciamento e autorizações ambientais no sentido de tornar regular a atividade e empreendimento.

### CAPÍTULO I

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

**Art. 5º** As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado, no âmbito do município são divididos em três classes:

**I - Licenciamento Ambiental Simplificado Classe 0 (zero) – LAS Classe 0**

**II - Licenciamento Ambiental Simplificado Classe 1 (um) – LAS Classe 1**

**III - Licenciamento Ambiental Simplificado Classe 2 (dois) – LAS Classe 2**

**Art. 6º** A classificação dos empreendimentos e atividades, cujo aspecto ambiental esteja enquadradas na LAS Classe 0, consoante estabelecidos por este Conselho, são os constantes do Anexo I desta Deliberação Normativa.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**Art. 7º** A classificação das atividades enquadradas nas Classes 1 e 2 da LAS, considerados os aspectos ambientais, são aquelas constantes no Anexo II desta Deliberação Normativa em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa nº 213, 22 de fevereiro de 2017, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) ou legislação que venha a alterá-la ou substituí-la, devendo ser, necessariamente, inferiores aos enquadrados nas classes 3 e 4, listadas no Anexo Único da referida norma estadual.

**Art. 8º** A Licença Ambiental Simplificada municipal, em suas três modalidades (classe 0, 1 e 2), será expedida em etapa única, na qual estarão compreendidas as fases de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação que deverá ocorrer concomitante.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

**Art. 9º** A concessão da Licença Ambiental Simplificada se processará mediante cumprimento de requisitos específicos de acordo com modalidade de licenciamento, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, em modelo padrão fornecido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- b) Protocolar no Órgão Municipal de Meio Ambiente, o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou terceiro, mediante representação legal.
- c) O Órgão Municipal de Meio Ambiente emitirá o Formulário de Orientação Básica – FOB, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data em que o FCE foi protocolado sendo de responsabilidade do empreendedor ou representante legal, se informar junto ao órgão ambiental acerca da conformidade da documentação apresentada.
- d) O Empreendedor terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento do FOB, para promover a abertura do processo administrativo.

§1º Na caracterização do empreendimento deverá ser levado em consideração o somatório de todas as atividades por ele exercidas, em áreas contínuas ou interdependentes, gerando cumulatividade de atividades ou impactos.

§2º Os formulários com incorreção ou insuficiência de informação tornar-se-ão sem efeito após 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo.

**Art. 10.** O FOB será elaborado de acordo com as informações prestadas no FCE e contera entre outras informações, a documentação técnica e administrativa, projetos e estudos ambientais necessários para análise do pleito, conforme a natureza, porte e potencial poluidor da atividade.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**Art. 11.** A abertura do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS deve ser efetuado dentro do prazo supracitado, instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

**I** - Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, original constando assinatura em todas as folhas;

**II** - Formulário de Orientação Básica – FOB – original;

**III** - Cópia do documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, ou sócios (sociedade limitada) ou diretores (sociedade anônima);

**IV** - Documento de procuração (com reconhecimento em cartório) que comprove o vínculo daquele que assina o FCE com o empreendimento;

**V** - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) quando for o caso;

**VI** - Cópia do Contrato Social ou última alteração, ou Estatuto Social com cópia da ata de eleição da diretoria, demais atos constitutivos pertinentes, se pessoa jurídica;

**VII** - Cópia do Registro de Imóvel e ou documento comprobatório de titularidade/propriedade em face de direitos reais e ou possessórios sobre o imóvel atualizada nos últimos 30 (trinta) dias;

**VIII** - Cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando o empreendimento estiver situado em zona rural;

**IX** - Comprovante de pagamento do custo de análise ambiental correspondente ao pedido da Licença Ambiental Simplificada – LAS, ou documento que comprove desconto ou isenção consoante Anexo III desta Deliberação Normativa e nos termos previstos em Lei;

**X** - Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, (para empreendimentos instalados e em funcionamento) ou Cópia da Consulta Prévia ou Consulta de Viabilidade e conformidade com o zoneamento ambiental (em caso de empreendimento novo);

**XI** - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (quitada) ou equivalente, do profissional responsável pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento;

**XII** - Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário.

**Art. 12.** Para algumas atividades, conforme seus aspectos e impactos ambientais deverão ser apresentados ainda, estudos e projetos técnicos, quando estes forem necessários para análise do pedido, consoante informações do FCE- Formulário de Caracterização do Empreendimento.

**Art. 13.** Realização de vistoria técnica pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 14.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, documentos, estudos e projetos, quando necessários à análise técnica.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

§1º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, dentro do prazo de 60 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância expressa do órgão ambiental.

§2º O não cumprimento dos prazos estipulados no parágrafo primeiro sujeitará ao arquivamento definitivo do pedido, sem prejuízo das sanções administrativa, civil e penal, aplicáveis ao caso.

§3º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença através de outro processo, que deverá obedecer ao procedimento estabelecido neste artigo, mediante novo pagamento de custo de análise.

**Art. 15.** Estando todos os documentos e esclarecimentos em conformidade nos autos do processo administrativo, o setor de licenciamento do Órgão Municipal de Meio Ambiente emitirá parecer técnico e se necessário, parecer jurídico, conclusivos, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando o deferimento ou indeferimento da licença, bem como listar, se for o caso, as condicionantes de controle ambiental da atividade e respectivos prazos de validade.

**Parágrafo único.** O prazo para emissão de pareceres a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme justificação fundamentada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 16.** A Licença Ambiental Simplificada, após decisão fundamentada do Órgão competente pelo deferimento, será expedida com as condicionantes de controle ambiental, caso necessário.

### Seção I

#### Das Condicionantes

**Art. 17.** Para a Licença Ambiental Simplificada expedida com condicionantes, estas deverão ser cumpridas observando-se o prazo de incidência estabelecido, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar a impossibilidade de renovação.

**Art. 18.** É facultado ao empreendedor requerer prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, ou ainda a exclusão da medida, no prazo de 30 dias anterior ao vencimento, por meio requerimento escrito devidamente instruído e justificado.

**Art. 19.** A Revisão de Condicionantes ocorrerá mediante análise de requerimento do interessado, protocolado por meio de Ofício, junto ao Órgão Ambiental Municipal.

**Art. 20.** O procedimento para requerimento da Revisão de Condicionantes está definido conforme Formulário de Orientação nº: 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do requerimento, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.





## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA E PRAZOS PARA CONCESSÃO DA LAS

**Art. 21.** Competirá ao titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente o deferimento ou indeferimento do pedido da LAS para os empreendimentos e atividades classificadas como de Classe 0, Classe 1 e Classe 2, integrantes de LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado.

**Art. 22.** O titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciar e decidir sobre o pedido da LAS, a contar da data da juntada de todos os documentos exigidos pelo Órgão Técnico para fins de análise, prorrogáveis desde que justificadamente.

**Art. 23.** O SISMUMA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciar e decidir sobre o pedido de licença, a contar da data da juntada de todos os documentos exigidos pelo Órgão Técnico para fins de análise, prorrogáveis desde que justificadamente.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput do artigo será interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor, após notificação do Órgão Ambiental Municipal devidamente comprovada.

§ 2º A notificação será feita de forma pessoal através de funcionário público, ou, por meio eletrônico com envio de ofício, ou, via Correio com aviso de recebimento (AR) ou ainda através de publicação via Órgão Oficial Municipal, sendo que esta última deverá ser precedida de pelo menos uma das três primeiras formas citadas.

**Art. 24.** As atividades de loteamento em qualquer das suas classificações (Classe 0, Classe 1 ou Classe 2) deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA).

**Art. 25.** A qualquer tempo poderá ser levado ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação de Meio Ambiente (CODEMA), análise de viabilidade de empreendimentos e atividades que importe em impactos ambientais, independente da classificação, respeitando os limites de competência Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º Verificando-se a submissão de mais de um pedido de licença na mesma data, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), poderá prorrogar o prazo de análise e decisão por mais 30 (trinta) dias, desde que justificadamente.

**Art. 26.** A autoridade julgadora do pedido de licença ambiental simplificada valer-se-á de parecer técnico e quando couber, parecer jurídico, conclusivos, para subsidiar sua decisão.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICENCIATÓRIO

**Art. 27.** O Licenciamento Ambiental Simplificado poderá ser suspenso pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que o requerente comprove, através de protocolo, certidão ou outro meio idôneo, que a juntada de alguns dos documentos solicitados dependa de procedimento administrativo em andamento em outro Órgão.

**Parágrafo único.** A suspensão do procedimento licenciatório não autoriza a atividade e visa tão somente evitar o arquivamento do processo, desde que atendida às condições dispostas no artigo 29.

**Art. 28.** A Suspensão do Procedimento Licenciatório ocorrerá, mediante análise do requerimento do interessado, protocolado por meio de Ofício, junto ao Órgão Ambiental Municipal.

**Art. 29.** O procedimento para requerimento de Suspensão do Procedimento Licenciatório está definido conforme Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do requerimento, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

### CAPÍTULO V

#### DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LAS

**Art. 30.** A Licença Ambiental Simplificada terá os seguintes prazos de validade:

I – LAS Classe 0: 4 (quatro) anos;

II – LAS Classe 1: 4 (quatro) anos;

III – LAS Classe 2: 4 (quatro) anos.

### CAPÍTULO VI

#### DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E DESPESAS DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 31.** Os empreendimentos que, nos termos da ABNT NBR ISO 14001, apresentarem certificação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) por empresa Certificadora acreditada por sistema nacional ou internacionalmente reconhecido, poderão fazer jus ao acréscimo de 1 (um)





## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

ano no prazo de validade da Licença em vigor, desde que devidamente requerido no processo de licenciamento antes do vencimento da mesma.

**Art. 32.** Isenta-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento o Microempreendedor Individual – MEI, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

**Art. 33.** Para acesso aos benefícios previstos na Lei Complementar 128/08, o Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar Certificado correspondente quando da instrução do processo administrativo ambiental.

**Art. 34.** Correrão às expensas do empreendedor às despesas relativas a

**I** – análise de processos de licenciamento ambiental simplificado;

**II** – análise de requerimento de autorizações;

**IV** – análise as suspensão do procedimento licenciatório;

**V** – análise da transferência de titularidade do processo licenciatório e da licença ambiental;

**VI** – emissão de 2ª via do certificado.

**Art. 35.** As despesas de regularização ambiental são cumuláveis entre si.

§1º Os custos de análise serão previamente indenizados ao Município, pelo requerente, conforme Anexo III desta deliberação normativa.

§2º O pagamento dos custos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental simplificado poderá ser dividido em até 2 (duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados à quitação integral das parcelas.

§3º O não cumprimento das obrigações assumidas com o parcelamento poderá incorrer em arquivamento do processo administrativo sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

**Art. 36.** O pagamento dos custos de análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.

**Art. 37.** Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas pelo Anexo I e II desta Deliberação Normativa, pagarão pelo custo de análise correspondente ao valor da atividade de maior classe, assim observada à conjugação de porte e potencial poluidor.

**Art. 38.** As taxas para custos de análise de licenciamento ambiental deverão observar o disposto no Anexo III desta Deliberação CODEMA.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### CAPÍTULO VII

#### DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**Art. 39.** A Licença Ambiental Simplificada poderá ser renovada sucessivamente a requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio, junto ao órgão executivo municipal.

**Art. 40.** O procedimento para requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada está definido conforme Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do processo administrativo, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 41.** O requerimento de renovação da Licença deverá ser protocolado com a documentação necessária com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade, fixado na respectiva licença.

**Parágrafo único** Observado o prazo disposto no caput do artigo, caso o Órgão competente não se manifeste sobre o requerimento ou solicite informações complementares até a data de vencimento da licença, ocorrerá sua prorrogação automática até a análise final do processo, limitado a 3 (três) meses.

**Art. 42.** Para o empreendimento que cumprir todas as obrigações ambientais exigidas na licença vigente e não sofrer penalidade, o prazo de validade da licença renovada será acrescido de 2 anos, até o limite máximo de 8 anos.

**§1º** Se o empreendimento tiver sido penalizado durante a vigência da Licença, atingindo 6 pontos ou mais, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 anos, até o limite mínimo de 4 anos.

**§2º** As deduções serão contabilizadas de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 82 do Decreto Municipal N° 2.568/2008 que regulamenta a Legislação Municipal N° 3.754/2007, sendo a infração cometida, leve: 2 pontos; grave: 3 e a gravíssima: 6 pontos.

**Art. 43.** Ao custo de análise para renovação de licenciamento ambiental será aplicado valor diferenciado, conforme tabela do anexo III.

**Art. 44.** Não será conhecido requerimento de renovação de licença após o seu vencimento, hipótese em que o empreendimento e a atividade serão submetidos ao licenciamento ambiental simplificado corretivo, sem prejuízo das sanções administrativa, civil e penal.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### CAPÍTULO VIII

#### DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA CORRETIVA

**Art. 45.** Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado Corretivo os empreendimentos e atividades que estiverem em funcionamento, porém, desprovidos da licença pertinente.

**Art. 46.** A Licença Ambiental Simplificada Corretiva – LASC será concedida, mediante análise de requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio, junto ao órgão executivo municipal.

**Art. 47.** O procedimento para requerimento da Licença Ambiental Simplificada Corretiva está definido conforme Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do processo administrativo, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 48.** A Licença Ambiental Simplificada Corretiva – LASC, assim como a Licença Ambiental Simplificada – LAS, terá validade de 4 anos.

**Art. 49.** Ao custo de análise da Licença Ambiental Simplificada Corretiva – LASC- será aplicado valor conforme Anexo III.

**Art. 50.** Os empreendimentos e atividades não licenciadas poderão ter suas atividades embargadas, sem prejuízos das sanções administrativas, civis e penais, aplicáveis ao caso até a integral regularização.

### CAPÍTULO IX

#### DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA AMPLIAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO

**Art. 51.** As ampliações e/ou modificações pretendidas para empreendimentos e atividades já licenciados, deverão ser submetidas à prévia regularização ambiental junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 52.** Para fins de análise de enquadramento serão consideradas as características de porte e potencial poluidor de tais ampliações e/ou modificações e das já existentes, cumulativamente, conforme constante no Anexo I e II desta Deliberação Normativa.

**§1º** Nos casos em que as características de porte e potencial poluidor das ampliações e/ou modificações cumulados às já existentes implicar em enquadramento em classe superior, deverá ser formalizado novo processo, junto ao órgão Executivo Municipal.



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**Art. 53.** O procedimento para requerimento da Licença Ambiental Simplificada para Ampliação e/ou Modificação está definido conforme Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do processo administrativo, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 54.** A Licença Ambiental Simplificada para Ampliação e/ou Modificação assim como a Licença Ambiental Simplificada – LAS, terá validade de 4 (quatro) anos.

**Art. 55.** Ao custo de análise da Licença Ambiental Simplificada para Ampliação e/ou Modificação – LASAM será aplicado valor conforme Anexo III.

**Art. 56.** Os empreendimentos já licenciado que realizarem as ampliações e/ou modificações sem prévia regularização ambiental, serão submetidos ao licenciamento ambiental simplificado corretivo, sem prejuízo das sanções administrativa, civil e penal.

**Art. 57.** Os empreendimentos e atividades não licenciadas poderão ser autuados e ou embargados, sem prejuízos das sanções administrativas, civis e penais, aplicáveis ao caso até a integral regularização.

**Art. 58.** O empreendimento ou atividade regularizado ambientalmente pelo município que, em razão de ampliação, modificação ou outra circunstância, tornar-se-á atribuição estadual, deverá requerer, previamente.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO PROCESSO LICENCIATÓRIO E DA LICENÇA AMBIENTAL**

**Art. 59.** A qualquer tempo poderá ser requerido à transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental ou da licença ambiental concedida, desde que o sucessor assuma os requisitos normativos exigidos perante o órgão licenciador.

**Art. 60.** Ao assumir o licenciamento ambiental o sucessor responsabilizar-se-á por todas as obrigações ambientais, podendo assinar novo termo de modo a cumprir as condicionantes, desde que não importe em prejuízo ambiental.

**Art. 61.** A transferência de titularidade do procedimento licenciatório ou da licença ambiental concedida poderá ser requerido pelos interessados, através de processo administrativo próprio, junto ao órgão executivo municipal.

**Art. 62.** Os procedimentos para requerimento de transferência de titularidade do processo licenciatório e da licença ambiental estão definidos no Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do processo administrativo, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 63.** Nos casos em que haja alteração do responsável técnico, será exigida nova ART caso isso não ocorra, a mesma ART será válida, permanecendo seu prazo de validade.

### CAPÍTULO XI

#### CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CERTIDÃO AMBIENTAL DE NÃO PASSÍVEL

**Art. 64.** A Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é um documento declaratório que poderá ser solicitado para empreendimentos e atividades não incluídos nos Anexos I e II desta Deliberação Normativa.

**Art. 65.** A Certidão Ambiental de Não Passível é um documento declaratório que poderá ser solicitado para empreendimentos e atividades que não atingirem o porte mínimo exigido para classificação proposta por esta Deliberação Normativa nos Anexos I e II.

**Art. 66.** A Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental e a Certidão Ambiental de Não Passível será expedida, mediante análise de requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio, junto ao órgão executivo municipal.

**Art. 67.** A Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental e a Certidão Ambiental de Não Passível será expedida no prazo de 30 (dez dias) com validade de 4 anos a contar da data de expedição, desde que não ocorra alterações nas atividades desenvolvidas ou instalações do empreendimento que impliquem em mudanças no porte ou potencial poluidor.

**Parágrafo único.** Após o vencimento do prazo de validade a que se refere o artigo 69, poderá ser requerida nova certidão observando-se seus procedimentos específicos.

**Art. 68.** O procedimento para requerimento da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental e a Certidão Ambiental de Não Passível está definido conforme Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do processo administrativo, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 69.** Cumprindo o disposto no art. 5º, XXXIV, alínea “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, não incidirá a cobrança pela emissão de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Certidão Ambiental de Não Passível.

**Art. 70.** O órgão ambiental mediante critério fundamentado poderá exigir procedimento administrativo de licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos, a princípio, dispensados e não passíveis.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**Art. 71.** As Certidões a que se refere este capítulo não exige o empreendedor de:

- I** - regularizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes;
- II** - estabelecer e executar controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III** - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas, certidões previstas em legislação específica.

### CAPÍTULO XII

#### DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 72.** A Regularização Ambiental contempla o licenciamento ambiental e quando cabíveis, as autorizações ambientais, no sentido de tornar regular a atividade e empreendimento.

#### Seção I

##### Autorização para Manejo Arbóreo

**Art. 73.** A Autorização para Supressão Vegetal é exigência em atividades que impliquem na intervenção arbórea, tanto para indivíduos isolados ou remanescentes florestais no perímetro urbano e distritos deste município.

**Art. 74.** A Autorização para Supressão Vegetal, em áreas públicas e privadas, ocorrerá, mediante análise de requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio, junto ao Órgão Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** No caso de órgãos públicos, o requerimento poderá ser efetivado por meio de ofício, junto ao Órgão Ambiental Municipal.

**Art. 75.** O procedimento para requerimento de Autorização para Supressão Vegetal está definido conforme Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do processo administrativo, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 76.** A Autorização para Supressão Vegetal será expedida no prazo de 30 (trinta dias) com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

**Art. 77.** Nos casos em que a intervenção esteja vinculada a empreendimentos ou atividades passíveis de Licença Ambiental Simplificada (LAS) a Autorização para e Supressão Vegetal





## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

estará atrelada ao procedimento de regularização ambiental observando a validade da respectiva licença.

**Art. 78.** A critério técnico justificado do Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá ser exigido à apresentação do Inventário Florestal acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para supressão vegetal.

**Art. 79.** A poda excessiva ou drástica depende de prévia autorização do Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** Define-se como poda excessiva ou drástica a supressão de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando-se a gema apical e o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

### Seção II

#### Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente

**Art. 80.** Antes de qualquer atividade que implique em intervenção ou para regularização de intervenções consolidadas em Áreas de Preservação Permanente (APP's) deverá ser requerido a Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**Parágrafo único.** As áreas de Preservação Permanente são definidas no art. 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 81.** A Autorização para Intervenção em área de Preservação Permanente ocorrerá, mediante análise de requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio, junto ao órgão executivo municipal.

**Art. 82.** O procedimento para requerimento da Autorização para Intervenção em área de Preservação Permanente está definido conforme Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do processo administrativo, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 83.** A Autorização para Intervenção em área de Preservação Permanente será expedida no prazo de 30 (trinta dias) com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

**Art. 84.** Nos casos em que a intervenção esteja vinculada a empreendimentos ou atividades passíveis de Licença Ambiental Simplificada (LAS), a Autorização para Intervenção em área de Preservação Permanente estará atrelada ao procedimento de regularização ambiental observando a validade da respectiva licença.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### Seção III

#### Autorização para Movimentação de Terra

**Art. 85.** Art. X – Antes de qualquer atividade que envolva movimentação de terra em obras de terraplanagem no perímetro urbano, com retirada ou acréscimo de material deverá ser requerido a Autorização para Movimentação de Terra.

**Art. 86.** A Autorização para Movimentação de Terra ocorrerá, mediante análise de requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio, junto ao órgão executivo municipal.

**Art. 87.** O procedimento para requerimento da Autorização para Movimentação de Terra está definido conforme Formulário de Orientação N° 01/2017 disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** É indispensável para a formalização do processo administrativo, a juntada dos documentos previstos no formulário a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 88.** A Autorização para Movimentação de Terra será expedida no prazo de 30 (trinta dias) com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

**Art. 89.** Nos casos em que a movimentação de terra esteja vinculada a empreendimentos ou atividades passíveis de Licença Ambiental Simplificada (LAS), a Autorização para Movimentação de Terra estará atrelada ao procedimento de regularização ambiental observando a validade da respectiva licença.

### CAPÍTULO XIII

#### DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA EXPEDIDA

**Art. 90.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão justificada, poderá modificar ou criar novas condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes;
- b) Descumprimento da legislação ambiental aplicável ou desatendimento aos padrões vigentes de proteção e conservação do meio ambiente;
- c) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

d) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 91.** A Licença Ambiental Simplificada poderá ser suspensa ou cancelada em caso de não cumprimento das exigências legais a ser identificadas em Parecer Técnico do Órgão Municipal de Meio Ambiente e/ou por decisão do CODEMA.

§ 1º A licença suspensa somente poderá ser revalidada por decisão do CODEMA, e, após a cessação das causas que deram origem à suspensão, mediante comprovação por Parecer Técnico do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A licença cancelada torna-se nula, para todos os efeitos legais, devendo o interessado requerer nova licença, seguindo todos os requisitos previstos no capítulo de procedimentos, com juntada de novas documentações, bem como pagamento de novo custo de análise.

§ 3º O cancelamento da licença ambiental não desobriga os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

##### Seção I

##### Do Empreendedor e Responsável Técnico

**Art. 92.** As informações prestadas no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE são de inteira responsabilidade do empreendedor ou seu representante legal, respondendo estes, nos termos da legislação vigente, pelas informações falsas ou incompletas com o intuito de reduzir ou alterar os parâmetros da atividade e fraudar o processo de regularização ambiental, sem prejuízo do devido reenquadramento do processo.

**Parágrafo único.** A omissão, em documento público ou particular, de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sujeita-se à responsabilidade prevista do art. 299 do Código Penal.

**Art. 93.** Os estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental simplificado deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

**Parágrafo único.** O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 94.** O emissor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, que instrui o processo de licença ambiental simplificada, responde pelos aspectos inerentes à



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

regularidade ambiental da atividade para fins de obtenção da licença, bem como pela manutenção dessa regularidade durante a vigência da mesma.

§ 1º Em caso de substituição do profissional a que se refere o caput deste artigo, o empreendedor deverá comunicar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, por escrito, em até 20 (vinte) dias, devendo a comunicação estar acompanhada da ART (quitada) ou equivalente do novo profissional.

§ 2º O atendimento às exigências deste artigo não exime a responsabilidade do representante legal do empreendimento.

**Art. 95.** As pessoas (físicas e jurídicas) ou empreendimentos autuados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, antes do trânsito em julgado, somente poderão receber a licença ambiental se assinarem o Termo de Compromisso (TC) que garanta a reparação de danos e/ou a cessação das causas que deram origem à autuação.

**Art. 96.** Configura-se infração administrativa impedir aos agentes credenciados do Órgão Municipal de Meio Ambiente a entrada em estabelecimento público ou privado, durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário para os atos da administração.

### Seção II

#### Do Agente do Poder Público Municipal

**Art. 97.** A concessão do licenciamento Ambiental Simplificado em desacordo com esta Deliberação Normativa, com a Lei Nº 3.754 de 15/06/2007 e com as normas regulamentadoras acarretará a instauração de Inquérito Administrativo para a apuração da responsabilidade do agente do Poder Público Municipal, sendo dever de ofício do servidor público competente determinar a sua instauração e faculdade de qualquer cidadão requerer a apuração de responsabilidade.

**Parágrafo único.** O servidor público competente determinará a instauração e qualquer cidadão tem a faculdade de requerer a apuração de responsabilidade.

### Seção III

#### Do Órgão Municipal de Meio Ambiente e do CODEMA

**Art. 98.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente articular-se-á com os outros órgãos competentes no que se refere à expedição de alvará de localização e licença de construção e funcionamento ou de qualquer outra licença, tendo em vista as licenças ambientais exigíveis.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**Art. 99.** Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente e o CODEMA autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de se evitarem episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para as vidas humanas ou para recursos econômicos essenciais.

### CAPÍTULO XV

#### DAS EXCEÇÕES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 100.** Não será objeto de licenciamento por parte do Órgão Municipal de Meio Ambiente, as atividades prestadas por serviços de saúde de competência da Vigilância Sanitária nos termos do art.2º da Resolução RDC nº: 306 de 7 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente atuará como órgão do executivo responsável por oferecer apoio com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

**Art. 101.** Não será objeto de licenciamento a ser efetivado pelo município de Montes Claros/MG, os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local quando:

**I** - enquadrados no art. 7º, inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 2011, e nos respectivos regulamentos;

**II** - cuja ADA ou AID ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação expressa de execução da atribuição licenciatória;

**III** - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

**IV** - acessórios ao empreendimento principal, assim considerados aqueles exercidos pelo mesmo empreendedor e cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado;

**V** - quando tratar-se de atribuição para o licenciamento que tenha sido delegada pela União aos Estados.

**Art. 102.** Qualquer empreendimento ou atividade localizada em um raio 2 (dois) KM (consoante Resolução CONAMA 428/10) da zona de amortecimento demarcada no plano de manejo de Unidades de Conservação existentes no município, necessitará de prévia manifestação do Conselho Consultivo da referida Unidade de Conservação.



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**Art. 103.** A critério motivado do Órgão Municipal de Meio Ambiente , considerando-se o princípio da precaução, poderá ser exigido o Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos e atividades não listados no ANEXO I e II dessa Deliberação Normativa.

### CAPÍTULO XVI

#### DOS RECURSOS

**Art. 104.** Das decisões do Órgão Municipal de Meio Ambiente concernentes ao licenciamento ambiental simplificado caberá recurso administrativo ao CODEMA.

§ 1º O recurso ao CODEMA será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência da decisão do Órgão Municipal de Meio Ambiente , somente prorrogável se houver reunião ordinária no período ou motivo justificável.

**Art. 105.** Das decisões do CODEMA caberá recurso administrativo à Câmara Recursal deste Conselho, consoante previsão do regimento interno.

**Art. 106.** A Câmara Recursal do CODEMA terá prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência da decisão do Conselho prorrogável somente mediante decisão motivada e justificada aos Conselheiros e ao Órgão Executivo Municipal.

**Art. 107.** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Parágrafo único.** Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

**I** - atuação conforme a lei e o Direito, pautando pela objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades, cuja atuação observará padrões éticos de probidade e boa-fé;

**II** - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstos em Lei;

**III** – adequação entre meios e fins, vedada à imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

**IV** - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

**V** - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

**VI** - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.





## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel:(38) 3212-3666

### CAPÍTULO XVII

#### DA PUBLICIDADE

**Art. 108.** Os atos de concessão dos pedidos de licenciamento, nas modalidades de LAS, LASC, LASAM e Renovação deferidas ou indeferidas pelo Órgão Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação de Meio Ambiente (CODEMA) se dará publicidade.

**Art. 109.** Para atendimento ao disposto neste artigo competirá ao Órgão Ambiental Municipal o encaminhamento para a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Montes Claros e ou endereço eletrônico oficial.

### CAPÍTULO XVIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 110.** Integram esta Deliberação os seguintes anexos: Anexo I – Classificação de empreendimentos e atividades da Classe 0; Anexo II – Classificação de empreendimentos e atividades da Classe 1 e 2; Anexo III – Custos de análises.

**Art. 111.** Ficam extintos, com seu conseqüente arquivamento, os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental.

**Parágrafo único.** As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem os demais atos autorizativos legalmente exigidos.

**Art. 112.** Ficam automaticamente revogadas as licenças referentes a empreendimentos que passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, a partir da vigência desta Deliberação Normativa.

**Art. 113.** As alterações do porte e do potencial poluidor ou degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que a licença não tenha sido concedida ou renovada.

§1º As normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças.

§2º As orientações para formalização de processo de regularização ambiental emitidas antes da entrada em vigor desta Deliberação Normativa e referentes a empreendimentos cuja classe de enquadramento tenha sido alterada deverão ser reemitidos com as orientações pertinentes à nova classificação.



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**Art. 114.** As despesas do licenciamento ambiental observarão o novo enquadramento promovido por esta Deliberação Normativa; não cabendo devolução dos valores já pagos.

**Art. 115.** As atividades e empreendimentos listados no ANEXO I desta Deliberação Normativa, existentes ou em fase de implantação na data da publicação deste diploma, terão prazo de 1 (um) ano para adequação visando seu enquadramento nas normas vigentes e obtenção da Licença Ambiental.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do prazo referido no caput deste artigo, incidirá na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado Corretivo.

**Art. 116.** Aplicar-se-á a legislação ambiental Federal e Estadual correlata, na hipótese de ocorrência de omissão ou lacuna, na legislação ambiental municipal.

**Art. 117.** Os casos omissos poderão resolvidos pelo órgão ambiental competente, quando legalmente amparado em legislação correlata.

**Art. 118.** Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações Normativas CODEMA nº 01/2014 e 02/2014.

Montes Claros, Minas Gerais, XX de XXXX de 2017

**Paulo de F. Ribeiro**

**Presidente do CODEMA**



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### ANEXO I

Anexo à DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA N° 01, DE XX DE XXXX DE XXXX

1 – Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo I nas seguintes listagens:

- Listagem S-01 - COMÉRCIO
- Listagem S-02 - SERVIÇOS
- Listagem S-03 - OUTROS SERVIÇOS
- Listagem S-04 - ATIVIDADES PECUÁRIAS
- Listagem S-05 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO
- Listagem S-06 - SERVIÇOS DE CONSUMO COLETIVO
- Listagem S-07 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA
- Listagem S-08 - DO PARCELAMENTO DO SOLO

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

**S – XX – YY – ZZ** sendo,

**XX** – Letra relativa à listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrada;

**YY** – Número do item da tipologia.

### CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES

#### LISTAGEM S-01 – COMÉRCIO

**S-01-01-00 – Produtos químicos, inclusive fogos de artifício e explosivos.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = M Solo = M Geral = M

**S-01-02-00 – Depósito de material de construção, tais como areia, brita, tijolos e outros.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

**S-01-03-00 – Shopping Center e Centro Logístico de Distribuição.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = P Geral = P

**S-01-04-00 – Supermercados e Hipermercados (estabelecimentos que geram resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis, cuja coleta e destinação final são realizadas por empresas terceirizadas).**

#### LISTAGEM S-02 – SERVIÇOS



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **S-02-01-00 – Bar e Restaurante com música e shows ao vivo.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **S-02-02-00 – Espaços de Eventos, Salão de Festas, Casa Noturna (Boates), Casa de Shows e Danceteria.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **S-02-03-00 – Lojas revendedoras de aparelhos de som, sons e acessórios e equipamentos de som para veículos automóveis (incluindo alarmes).**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **S-02-04-00 – Lavanderias e/ou Tinturarias.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = P Geral = P

### **S-02-05-00 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Não-Perigosos, incluindo os Resíduos Sólidos da Construção Civil.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = P Geral = P

### **S-02-06-00 – Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) exceto criação doméstica para consumo próprio.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = M Solo = P Geral = P

## **LISTAGEM S-03 – OUTROS SERVIÇOS**

### **S-03-01-00 – Pinturas e/ou Jateamento Industriais.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **S-03-02-00 – Oficinas de Reparação e Conservação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elétricos ou não, Eletrônicos e de Comunicação de Uso Agrícola, Industrial, Comercial, Serviços, ou Residências.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = P Geral = P

### **S-03-03-00 – Reparação e Conservação de Artigos de Madeira e Mobiliário.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **S-03-04-00 – Recuperação de Artigos de Metal.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **S-03-05-00 – Lapidação.**



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

Potencial Poluidor: Ar = P Água = M Solo = P Geral = P

### **S-03-06-00 – Serraria de Pedras (Marmoraria e similares).**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = M Solo = P Geral = M

### **S-03-07-00 – Atividades (comerciais) que Utilizam a Queima de Combustíveis (Lenha, Óleo Diesel, Carvão Vegetal e similares) como Fonte de Energia.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **S-03-08-00 – Serraria ou Madeireira**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

## **LISTAGEM S-04 – ATIVIDADES PECUÁRIAS**

### **S-04-01-00 – Criação de Pequenos Animais para fins comerciais (Avicultura, Cunicultura, Ranicultura, etc.), cujo número de cabeças seja inferior ao previsto na legislação estadual, exceto criação doméstica para consumo próprio.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = M Geral = P

### **S-04-02-00 – Criação de Animais de Médio e Grande Porte para fins comerciais (Suínos, Ovinos, Caprinos, Bovinos, Equinos, Bubalinos, Muares, etc.), cujo número de cabeças seja inferior ao previsto na legislação estadual, exceto criação doméstica para consumo próprio.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = M Geral = P

## **LISTAGEM S-05 – SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

### **S-05-01-00 – Postos de serviços – Lubrificação, Lava-jato e Troca de Óleo.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = G Solo = M Geral = M

### **S-05-02-00 – Oficina Mecânica de Veículos Automotores.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = M Solo = M Geral = M

### **S-05-03-00 – Oficina de Lanternagem e Pintura de Veículos Automotores.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **S-05-04-00 – Oficina de reparação de outros veículos – embarcações, veículos ferroviários, tratores e máquinas de terraplanagem.**

Potencial Poluidor: Ar = P Água = M Solo = M Geral = M

## **LISTAGEM S-06 – SERVIÇOS DE CONSUMO COLETIVO**



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

**S-06-01-00 – Escola de Artes e Dança, Academias de Ginástica e Similares que usam equipamentos de som.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **LISTAGEM S-07 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

**S-07-01-00 – Construções Civas acima de 950,00 m<sup>2</sup>.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

**S-07-02-00 – Condomínio (blocos de apartamentos) em quadras ou em conjuntos de lotes amembrados, localizados em loteamento já aprovados e licenciados.**

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

### **LISTAGEM S-08 – DO PARCELAMENTO DO SOLO**

**S-08-01-00 – Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte: Área Total <25 e Densidade Populacional Bruta < 70 habitantes/ha





## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **ANEXO II**

#### **LISTAGEM DE ATIVIDADES**

**1** - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A - Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C - Atividades Industriais / Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E - Atividades de Infraestrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

**N-XX-YY-Z** sendo,

**N** – Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;

**XX** – Número do item da tipologia;

**YY** – Número do subitem da tipologia;

**Z** – Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade.

#### **LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS**

##### **A-03 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA, PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

###### **A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água Solo: M Geral: M

Porte: Produção Bruta  $\leq$  30.000 m<sup>3</sup>/ano: Pequeno

###### **A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: Produção Bruta  $\leq$  12.000 t/ano: Pequeno

##### **A-04 EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA**



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **A-04-01-4 – Extração de água mineral ou potável de mesa.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: Geral: M

Porte: Vazão Captada  $\leq$  6.000.000 litros/ano : Pequeno

### **B-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS**

#### **B-01-01-5 – Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: Solo: P Geral: M

Porte:  $1 \leq$  Área Útil  $< 5$  ha e Número de Empregados  $< 30$ :Pequeno

#### **B-01-03-1 – Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água : P Solo: P Geral: P

Porte:  $2.400 <$  Matéria Prima Processada  $< 12.000$  t de argila/ano: Pequeno

$12.000 \leq$  Matéria Prima Processada  $\leq 50.000$  t de argila/ano: Médio

#### **B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Capacidade Instalada  $< 4.000$  t de argila/ano: Pequeno

#### **B-01-06-6 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $0,04 \leq$  Área Útil  $< 1$  ha e Número de Empregados  $< 20$ : Pequeno

$0,04 \leq$  Área Útil  $< 1$  ha e  $20 \leq$  Número de Empregados  $\leq 100$  ou  $1 \leq$  Área Útil  $\leq 5$  ha e Número de Empregados  $\leq 100$ : Médio

#### **B-01-08-2 – Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:  $340 <$  Capacidade Instalada  $< 2.000$  t/ano : Pequeno



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $0,04 \leq \text{Área Útil} < 1$  ha e Número de Empregados  $< 20$ : Pequeno

### **B-03 INDÚSTRIA METALÚRGICA – METAIS FERROSOS**

#### **B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Capacidade Instalada  $< 15$  t/dia: Pequeno

#### **B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade Instalada  $< 30.000$  t/ano: Pequeno

#### **B-03-10-7 Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Capacidade Instalada  $< 30.000$  t/ano: pequeno

### **B-04 INDÚSTRIA METALÚRGICA – METAIS NÃO FERROSOS**

#### **B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Capacidade Instalada  $< 0,5$  t/dia: Pequeno

#### **B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área útil  $< 1$  ha e Número de empregados  $< 50$ : Pequeno

$1\text{ha} \leq \text{Área útil} \leq 5\text{ha}$  e  $50 \leq \text{Número de empregados} \leq 350$ : Médio



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **B-04-08-1 Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50: Pequeno

## **B – 05 INDÚSTRIA METALÚRGICA – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS**

### **B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50: Pequeno

### **B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50: Pequeno

### **B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 1 < Área Útil < 3 ha e 10 < Número de Empregados <50:Pequeno

### **B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Área útil <3 ha e Número de empregados <50: Pequeno

### **B-05-06-1 Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 30: Pequeno

### **B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel:(38) 3212-3666

Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50: Pequeno

### **B-06 INDÚSTRIA METALÚRGICA – TRATAMENTOS TÉRMICO, QUÍMICO E SUPERFICIAL**

#### **B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30: Pequeno

#### **B-06-02-5 Serviço galvanotécnico.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30: pequeno

#### **B-06-03-3 Jateamento e pintura.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30: Pequeno

### **B-07 INDÚSTRIA MECÂNICA**

#### **B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 1 ha < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 40:Pequeno

#### **B-07-03-1 – Retífica de motores.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $0,04 \leq$  Área Útil  $\leq 0,5$  ha e Número de Empregados  $\leq 30$ : Pequeno

### **B-08 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO**

#### **B-08-01-1 Fabricação de componentes eletroeletrônicos**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100: Pequeno



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **B-08-03-6 Demais atividades da indústria de material eletroeletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100: Pequeno

### **B-08-04-4 Fabricação de eletrodomésticos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100: Pequeno

### **B-08-05-2 Fabricação de lâmpadas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100: Pequeno

### **B-08-06-0 Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50: Pequeno

$5 \leq$  Área útil  $\leq$  50 ha e  $50 \leq$  Número de empregados  $\leq$  250: Médio

### **B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletroeletrônicos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:  $1 <$  Área Útil  $< 5$  ha e  $10 <$  Número de Empregados  $< 50$ : Pequeno

$1 <$  Área Útil  $< 5$  ha e  $50 \leq$  Número de Empregados  $\leq 250$  ou  $5 \leq$  Área Útil  $\leq 50$  ha e  $10 <$  Número de Empregados  $\leq 250$  : Médio

## **B-10 – INDÚSTRIA DA MADEIRA E DE MOBILIÁRIO**

### **B-10-01-4 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $1.000 <$  Área Ct  $< 5.000$  m<sup>2</sup> e  $10 <$  Número de Empregados  $< 60$ : Pequeno





## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

1.000 < Área Ct < 5.000 m<sup>2</sup> e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m<sup>2</sup> e 10 < Número de Empregados ≤ 100: Médio

**B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 1.000 < Área Construída < 5.000 m<sup>2</sup> e 10 < Número de Empregados < 60: Pequeno

**B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: 1.000 < Área Construída < 5.000 m<sup>2</sup> e 10 < Número de Empregados < 60: Pequeno

1.000 < Área Construída < 5.000 m<sup>2</sup> e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m<sup>2</sup> e 10 < Número de Empregados ≤ 120: Médio

**B-10-05-7 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 1000m<sup>2</sup> < Área Construída < 5000m<sup>2</sup> e 10 < Número de Empregados ≤ 60 : Pequeno

### **C-01 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO**

**C-01-03-1 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: Capacidade Instalada < 20 t/dia: Pequeno

**C-01-04-1 – Fabricação de papelão.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia: Pequeno

**C-01-05-8 – Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia: Pequeno



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **C-01-06-6 – Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $0,5 < \text{Capacidade Instalada} < 20 \text{ t/dia}$ : Pequeno

$20 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 80 \text{ t/dia}$ : Médio

### **C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil  $< 2 \text{ ha}$  e Número de empregados  $< 20$ : Pequeno

## **C-02 – INDÚSTRIA DA BORRACHA**

### **C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte: Área útil  $< 0,2 \text{ ha}$  e Número de empregados  $< 20$ : Pequeno

### **C-02-04-6 Fabricação de laminados e fios de borracha.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: Área útil  $< 2 \text{ ha}$  e Número de empregados  $< 20$ : Pequeno

### **C-02-05-4 – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:  $0,1 < \text{Área Útil} < 2 \text{ ha}$  e Número de Empregados  $< 20$ : Pequeno

### **C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:  $0,1 < \text{Área Útil} < 2 \text{ ha}$  e Número de Empregados  $< 20$ : Pequeno

## **C-03 – INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES**



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20: Pequeno

$2 \leq$  Área útil  $\leq 5$  e  $20 \leq$  Número de empregados  $\leq 50$ : Médio

### **C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Produção Nominal  $\leq 380$  m<sup>2</sup>/dia ou  $\leq 100$  unidades/dia: Pequeno

### **C-03-05-0 Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Produção Nominal  $\leq 380$  m<sup>2</sup>/dia ou  $\leq 100$  unidades/dia: Pequeno

### **C-03-06-9 Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Produção Nominal  $\leq 380$  m<sup>2</sup>/dia ou  $\leq 100$  unidades/dia: Pequeno

### **C-03-07-7 Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte: Produção Nominal  $\leq 380$  m<sup>2</sup>/dia ou  $\leq 100$  unidades/dia: Pequeno

## **C-04 INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS**

### **C-04-05-7 Produção de biogás**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $600 <$  Capacidade de Produção  $< 3.000$  Nm<sup>3</sup> /dia: Pequeno

### **C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20: Pequeno

**C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20: Pequeno

**C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00: Pequeno

**C-04-11-1 Fabricação de sabões e detergentes.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00: Pequeno

**C-04-12-1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00: Pequeno

**C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Capacidade Instalada < 70.000 t/ano: Pequeno

70.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 t/ano: Médio

**C-05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**

**C-05-03-7 Fabricação de medicamentos fitoterápicos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00: Pequeno

R\$ 2.133.222,00 ≤ Faturamento Anual ≤ R\$ 20.000.000,00: Médio



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **C-05-04-5 Fabricação de produtos para diagnóstico.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00: Pequeno

### **C-06 INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E VELAS**

#### **C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00: Pequeno

#### **C-06-02-5 – Fabricação de velas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:  $0,1 < \text{Área Útil} < 1$  ha e Número de Empregados <20:Pequeno

$0,1 < \text{Área Útil} < 1$  ha e  $20 \leq \text{Número de Empregados} \leq 60$  ou  $1 \leq \text{Área Útil} \leq 3$  ha e Número de Empregados  $\leq 60$ :Médio

### **C-07 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS**

#### **C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:  $1 < \text{Capacidade Instalada} < 5$  t/dia: Pequeno

$5 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 20$  t/dia : Médio

#### **C-07-02-1 Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:  $1 < \text{Capacidade Instalada} < 5$  t/dia: Pequeno

#### **C-07-03-1 Moldagem de termoplástico não organoclorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno

**C-07-04-8 Moldagem de termoplástico não organoclorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno

**C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno

**C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia: Pequeno

**C-07-07-2 Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia: Pequeno

### **C-08 INDÚSTRIA TÊXTIL**

**C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30: Pequeno

**C-08-02-8 – Recuperação de resíduos têxteis.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,2 < Área Útil < 1ha e 5 < Número de Empregados < 30: Pequeno

**C-08-03-6 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.**



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia: Pequeno

### **C-08-05-2 Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia: Pequeno

### **C-08-07-9 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia: Pequeno

## **C-09 – INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS E COUROS**

### **C-09-02-4 – Fação e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte: 200 < Número de unidades processadas por dia < 800: Pequeno

### **C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte: Área útil < 1ha e Número de empregados < 40: Pequeno

## **C-10 INDÚSTRIAS DIVERSAS**

### **C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Produção < 9 m<sup>3</sup>/h: Pequeno

### **C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade Instalada < 40 t/h: Pequeno





## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel:(38) 3212-3666

### **C-10-03-0 Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral:

Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50: Pequeno

### **C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 30: Pequeno

### **C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:  $0,04 \leq$  Área Útil < 0,1 ha e Número de Empregados  $\leq$  10: Pequeno

### **C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:  $0,04 \leq$  Área Útil < 0,1 ha e Número de Empregados  $\leq$  10: Pequeno

### **C-10-08-1 – Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:  $0,1 \leq$  Área Útil < 5 ha e Número de Empregados  $\leq$  50: Pequeno

## **D-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES**

### **D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:  $0,1 <$  Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia: Pequeno

### **D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:  $1 <$  Capacidade Instalada < 10 t de produto /dia: Pequeno



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < Capacidade Instalada < 15.000 ℓ de leite/dia: Pequeno

### **D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: 5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 ℓ de leite/dia: Pequeno

30.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 ℓ de leite/dia: Médio

### **D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 10 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia: Pequeno

### **D-01-10-4 Fabricação de vinagre.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área útil < 1 ha e 5 ≤ Número de empregados < 10: Pequeno

1 ≤ Área útil ≤ 2 ha e 10 ≤ Número de empregados ≤ 40: Médio

### **D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área útil < 2 ha e 5 ≤ Número de empregados < 30: Pequeno

2 ≤ Área útil ≤ 5 ha e 30 ≤ Número de empregados ≤ 80: Médio

### **D-01-12-0 Fabricação de conservas e condimentos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 2 < Capacidade Instalada < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia: Pequeno

### **D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.**



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel:(38) 3212-3666

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $300 < \text{Área Construída} < 3.000 \text{ m}^2$  e  $10 \leq \text{Número de Empregados} \leq 30$ : Pequeno

### **D-02 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL**

#### **D-02-01-1- Fabricação de vinhos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área Útil  $< 2 \text{ ha}$  e  $10 \leq \text{Número de Empregados} < 30$ : Pequeno

#### **D-02-02-1 Fabricação de aguardente.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $300 < \text{Capacidade Instalada} < 800 \text{ l}$  de produto /dia: Pequeno

#### **D-02-03-8 Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $10.000 < 50.000 \text{ l}$  de produto/dia: Pequeno

$50.000 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 400.000 \text{ l}$  de produto /dia: Médio

#### **D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $2.000 < \text{Capacidade Instalada} < 20.000 \text{ l}$  de produto /dia: Pequeno

#### **D-02-05-4 Fabricação de sucos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $5.000 < \text{Capacidade Instalada} < 10.000 \text{ l}$  de produto/dia: Pequeno

#### **D-02-06-2 – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área Útil  $\leq 2 \text{ ha}$  e  $10 \leq \text{Número de Empregados} \leq 30$ : Pequeno

Área Útil  $\leq 2 \text{ ha}$  e  $30 < \text{Número de Empregados} < 80$  ou  $2 < \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$  e  $10 \leq \text{Número de Empregados} < 80$ : Médio



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 ℓ de produto/dia: Pequeno

### **D-03 INDÚSTRIA DE FUMO**

#### **D-03-01-8 – Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte: Área Útil ≤ 1 ha e 5 ≤ Número de Empregados ≤ 10: Pequeno

### **E-01 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE**

#### **E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios, gás natural, petróleo, produtos químicos e petroquímicos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 2 < Área total < 10 ha: Pequeno

#### **E-01-17-1 Teleféricos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Extensão <5 Km: Pequeno

### **E – 03 INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO**

#### **E-03-04-2 Tratamento de água para abastecimento.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: 20 < Vazão de Água Tratada < 100 ℓ/s: Pequeno

100 ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 ℓ/s: Médio

#### **E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: 200 < Vazão Máxima Prevista < 500 ℓ/s: Pequeno



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

$500 \leq$  Vazão Máxima Prevista  $\leq$  1.000  $\ell/s$ : Médio

### **E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Vazão Média Prevista  $<$  50  $\ell/s$ : Pequeno

### **E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Quantidade Operada  $<$  15 t/dia: Pequeno

### **E-03-07-8 – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Quantidade Operada  $<$  60 t/dia: Pequeno

### **E-03-08-6 – Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: Capacidade Instalada  $<$  5  $m^3$ /dia: Pequeno

$5 m^3$ /dia  $\leq$  Capacidade Instalada  $\leq$  15  $m^3$ /dia: Médio

### **E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Capacidade de Recebimento  $\leq$  200  $m^3$ /dia: Pequeno

$200 m^3$ /dia  $<$  Capacidade de Recebimento  $<$  500  $m^3$ /dia: Médio

## **E – 04 – PARCELAMENTO DO SOLO**

### **E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:  $25 \leq$  Área Total  $\leq$  50 ha e Densidade Populacional Bruta  $\leq$  70 habitantes/ha: Pequeno



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

$25 \leq \text{Área Total} \leq 50$  ha e Densidade Populacional Bruta  $> 70$  habitantes/ha ou  $50 < \text{Área Total} < 100$  ha e Densidade Populacional Bruta  $\leq 70$  habitantes/ha: Médio

**E-04-01-5 – Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social, nos termos da Resolução CONAMA nº. 412, de 13 de maio de 2009.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:  $25 \leq \text{Área Total} \leq 50$  ha e Densidade Populacional Bruta  $\leq 70$  habitantes/ha: Pequeno

$25 \leq \text{Área Total} \leq 50$  ha e Densidade Populacional Bruta  $> 70$  habitantes/ha ou  $50 < \text{Área Total} < 100$  ha e Densidade Populacional Bruta  $\leq 70$  habitantes/ha: Médio

**E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte: Área útil  $< 5$  ha: Pequeno

**E – 05 OUTRAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA**

**E-05-03-7 – Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $20.000 < \text{Volume de dragagem} < 30.000$  m<sup>3</sup>: Pequeno

**F-01 DEPÓSITOS E COMÉRCIO ATACADISTA**

**F-01-01-5 – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $0,2 \leq \text{área útil} \leq 0,5$  ha e n° de empregados  $\leq 20$ : Pequeno

$0,2 \leq \text{área útil} \leq 0,5$  ha e  $20 < \text{n° de empregados} \leq 50$  ou  $0,5 < \text{área útil} \leq 5$  ha e n° de empregados  $\leq 50$ : Médio

**F-01-01-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

Porte: Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 20: Pequeno

**F-01-01-7 – Central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: Área útil < 0,5 ha: Pequeno  $0,5 \leq \text{área útil} \leq 1$  ha: Médio

**F-01-02-3 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $1 < \text{Área Útil} < 5$  ha e  $10 < \text{Número de Empregados} < 30$ : Pequeno

**F-01-03-1 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $1 < \text{Área Útil} < 5$  ha e  $10 < \text{Número de Empregados} < \text{Área Útil} < 5$  ha e  $30 \leq \text{Número de Empregados} \leq 200$  ou  $5 \leq \text{Área Útil} \leq 20$  ha e  $10 < \text{Número de Empregados} \leq 200$ : Médio

**F-01-04-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30: Pequeno

**F-01-06-6 Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30: Pequeno

$5 \text{ ha} \leq \text{Área útil} \leq 10 \text{ ha}$  e  $30 \leq \text{Número de empregados} \leq 80$ : Médio

**F-01-07-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30: Pequeno

**F-03 SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**





## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel:(38) 3212-3666

### **F-03-01-8 Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 20 ha: Pequeno

### **F-03-03-4 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 1.000 < Área Construída < 5.000 m<sup>2</sup>: Pequeno

### **F-03-04-2 Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de empregados ≤ 50: Médio

### **F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20: Pequeno

## **F 04 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS (EXCLUSIVE SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS E ENSINO)**

### **F-04-02-3 Crematório.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade instalada ≤ 300 Kg/dia: Pequeno

### **F-04-03-0 Estabelecimentos prisionais.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 10 < Área útil < 15 ha: Pequeno

## **F-05 PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, TRATAMENTO E/ OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel:(38) 3212-3666

### **F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:  $1 < \text{Capacidade Instalada} < 5$  t/ dia: Pequeno

$5 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 30$  t/dia: Médio

### **F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $1 < \text{Capacidade Instalada} < 5$  t/ dia: Pequeno

### **F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: Área útil  $< 2$  ha e Número de empregados  $< 20$ : Pequeno

### **F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade Instalada  $\leq 5$  t/dia: Pequeno

### **F-05-16-0 – Reciclagem de veículos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $8 \text{ veículos/dia} \leq \text{capacidade instalada} \leq 40 \text{ veículos/dia}$ : Pequeno

### **F-05-17-0 – Processamento ou reciclagem de sucata**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade instalada  $\leq 100$  toneladas/dia: Pequeno

## **F-06 OUTROS SERVIÇOS**

**F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.**



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte: CA  $\leq$  90 m<sup>3</sup>: Pequeno

### **G-01 ATIVIDADES AGRÍCOLAS**

#### **G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas).**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 05  $\leq$  área útil  $\leq$  50 ha: Pequeno

#### **G-01-02-3 Horticultura Orgânica, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: 1.000  $\leq$  área útil  $\leq$  1.500 ha: Pequeno

1.500 < área útil  $\leq$  2.000 ha: Médio

#### **G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 100  $\leq$  Área útil  $\leq$  700 ha: Pequeno

#### **G-01-04-1 Cultivo orgânico, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: 1.000  $\leq$  área útil  $\leq$  1.500 ha: Pequeno

1.500 < área útil  $\leq$  2.000 ha: Médio

#### **G-01-05-8 Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: 200  $\leq$  Área útil  $\leq$  700 ha: Pequeno

700 < Área útil  $\leq$  2.000 ha: Médio



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $30 \leq \text{Área útil} \leq 500$  ha: Pequeno

### **G-01-07-4 Cultura de cana-de-açúcar com queima.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $50 \leq \text{área útil} \leq 300$  ha: Pequeno

### **G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar sem queima.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:  $200 \leq \text{área útil} \leq 700$  ha: Pequeno

$700 < \text{área útil} \leq 2.000$  ha: Médio

### **G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $1.500.000 \leq \text{Número de mudas} \leq 3.000.000$  mudas/ano: Pequeno

$3.000.000 < \text{Número de mudas} \leq 5.000.000$  mudas/ano: Médio

### **G-01-09-1 Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $1.500 \leq \text{área útil} \leq 2.500$  ha: Pequeno

$2.500 < \text{área útil} \leq 10.000$  ha: Médio

### **G-01-09-2 Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $500 \leq \text{área útil} \leq 1.000$  ha: Pequeno

$1000 < \text{área útil} \leq 5.000$  ha: Médio

### **G-02 Atividades Pecuárias**



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel:(38) 3212-3666

### **G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $20.000 \leq$  Número de cabeças  $\leq 50.000$  cabeças: Pequeno

$50.000 <$  Número de cabeças  $\leq 100.000$  cabeça: Médio

### **G-02-02-1 Avicultura de postura.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:  $20.000 \leq$  Número de cabeças  $\leq 50.000$  cabeças: Pequeno

### **G-02-03-8 Incubatório.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:  $1.000.000 \leq$  Capacidade Mensal de Incubação  $\leq 1.500.000$ : Pequeno

$1.500.000 <$  Capacidade Mensal de Incubação  $\leq 3.000.000$ : Médio

### **G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo).**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $20 \leq$  Número de matrizes  $\leq 200$ : Pequeno

### **G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação).**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $200 \leq$  Número de cabeças  $\leq 1.000$ : Pequeno

### **G-02-06-2 Suinocultura (unidade de produção de leitões).**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $50 \leq$  Número de matrizes  $\leq 500$ : Pequeno

### **G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $200 <$  Número de cabeças  $\leq 1.000$ : Pequeno



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **G-02-08-9 Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $500 \leq$  Número de cabeças  $\leq$  1.000: Pequeno

### **G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:  $1.000 \leq$  Número de cabeças  $\leq$  2.000: Pequeno

$2.000 <$  Número de cabeças  $\leq$  3.000: Médio

### **G-02-12-7 – Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $2,0 \text{ ha} <$  Área Inundada  $<$   $5,0 \text{ ha}$ : Pequeno

### **G-02-14-3- Preparação do pescado.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $1 \text{ t/dia} <$  Capacidade instalada  $<$   $5 \text{ t/dia}$ : Pequeno

### **G-02-15-1 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:  $3.000 \leq$  Produção Nominal  $\leq$  20.000 litros/dia: Pequeno

$20.000 <$  Produção Nominal  $\leq$  50.000 litros/dia: Médio

## **G-03 ATIVIDADES FLORESTAIS E PROCESSAMENTO DE MADEIRA**

### **G-03-01-8 Manejo Sustentável de Florestas Nativas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:  $500 \leq$  Área útil  $\leq$  3.000 ha: Pequeno

$3.000 <$  Área útil  $\leq$  7.000 ha: Médio



## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **G-03-02-6 Silvicultura.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 500 ha  $\leq$  Área útil  $\leq$  2.000 ha: Pequeno

### **G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte: 50.000  $\leq$  Produção Nominal  $\leq$  75.000 mdc/ano: Pequeno

### **G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte: 500  $\leq$  Produção Nominal  $\leq$  5000 mdc/ano: Pequeno

### **G-03-05-0 Desdobramento da madeira.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 1.000  $\leq$  Produção Nominal  $\leq$  1.500 m<sup>3</sup>/ano: Pequeno

1.500 < Produção Nominal  $\leq$  5.000 m<sup>3</sup>/ano: Médio

### **G-03-06-9 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 1.500  $\leq$  Produção Nominal  $\leq$  10.000 m<sup>2</sup>/ano: Pequeno

10.000 < Produção Nominal  $\leq$  50.000 m<sup>2</sup>/ano: Médio

## **G-04 ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO**

### **G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: 500  $\leq$  Produção Nominal  $\leq$  5.000 t/mês: Pequeno

### **G-04-02-2 Beneficiamento de sementes.**





## Município de Montes Claros – MG

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Produção Nominal  $\leq 5.000$  t/mês: Pequeno

$5.000 < \text{Produção Nominal} \leq 15.000$  t/mês: Médio

### **G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:  $50.000 \leq \text{Capacidade de Armazenagem} \leq 150.000$  t: Pequeno

$150.000 < \text{Capacidade de Armazenagem} \leq 200.000$  t: Médio

## **G-05 PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DE ASSENTAMENTO**

### **G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:  $500 \leq \text{Área útil} \leq 1.000$  ha: Pequeno

### **G-05-03-7 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Número de Famílias  $\leq 100$ : Pequeno

## **G-06 OUTRAS ATIVIDADES**

### **G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Área útil  $\leq 0,5$  ha: Pequeno

$0,5 < \text{Área útil} \leq 1$  ha : Médio

### **G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área útil  $\leq 1.000$  m<sup>2</sup>: Pequeno

$1.0 < \text{Área útil} \leq 10.000$  m<sup>2</sup>: Médio



## **Município de Montes Claros – MG**

*Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Av. José Correa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG

CEP: 39400-000 – tel.(38) 3212-3666

### **G-06-01-9 Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área útil  $\leq$  1.000 m<sup>2</sup>: Pequeno

1.000 < Área útil  $\leq$  10.000 m<sup>2</sup>: Médio